Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0001604-58.2019.8.19.0023

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO CEDAE

Embargado: CONDOMINIO DO EDIFICIO DR BENVINDO BRANDÃO

Relatora: Des. Maria da Gloria Oliveira Bandeira de Mello

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO COM HIDRÔMETRO ÚNICO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. REVISÃO DO TEMA 414 DO STJ. CRITÉRIO DE FATURAMENTO. QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

Embargos de declaração opostos pelos réus contra acórdão proferido em sede de juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, que, à luz da revisão do Tema 414 do STJ, reformou o acórdão anteriormente proferido e reconheceu a legitimidade do critério de cobrança pelo serviço de água e esgoto em condomínio dotado de hidrômetro único, julgando improcedentes os pedidos autorais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em verificar se o acórdão embargado contém omissão, contradição ou obscuridade passível de correção por meio de embargos de declaração, especialmente quanto à aplicação da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça na revisão do Tema 414 dos recursos repetitivos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não constituindo instrumento adequado à rediscussão do mérito da decisão.

MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO:18072 Assinado em 25/11/2026 12:41:45
Local: GAB.DES(A) MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA MELLO

O acórdão embargado examinou expressamente a controvérsia e consignou que a revisão do Tema 414 pelo STJ modificou a orientação anteriormente adotada, passando a admitir, nos condomínios com múltiplas economias e hidrômetro único, a cobrança de parcela fixa correspondente à tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, acrescida de parcela variável quando o consumo efetivamente aferido superar o limite correspondente.

Reconhecida a divergência entre o acórdão anteriormente proferido e a orientação superveniente de observância obrigatória do STJ, procedeu-se ao juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, com o consequente julgamento de improcedência dos pedidos autorais.

A questão relativa à denominada "cobrança híbrida" restou expressamente considerada prejudicada diante do novo resultado do julgamento, inexistindo omissão a ser suprida.

As questões suscitadas pelos embargantes foram devidamente apreciadas, revelando-se a insurgência mera pretensão de rediscussão da matéria já decidida, finalidade incompatível com a via integrativa dos embargos de declaração.

Para fins de prequestionamento, é suficiente que a matéria jurídica tenha sido efetivamente examinada e decidida pelo órgão julgador, sendo desnecessária a menção expressa a todos os dispositivos legais invocados pelas partes.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Embargos de declaração rejeitados.

Tese de julgamento: "1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria expressamente apreciada no acórdão, quando ausentes os vícios previstos no art. 1.022 do CPC. 2. A aplicação, em juízo de retratação, da orientação vinculante resultante da revisão do Tema 414 do STJ, com fundamentação expressa acerca do critério de cobrança em condomínio com hidrômetro único, afasta a alegação de omissão, contradição ou obscuridade. 3. O prequestionamento não exi

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
926
Carimbado Eletronicamente

referência expressa aos dispositivos legais invocados, desde que a matéria correspondente tenha sido efetivamente apreciada.

A C Ó R D Ã O

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, nos termos da certidão de Julgamento.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor em face do Acórdão de índex 899, que em juízo de retratação deu provimento ao recurso de apelação do réu, que restou assim ementado:

> DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. CONDOMÍNIO COM HIDRÔMETRO ÚNICO. COBRANÇA PELA MULTIPLICAÇÃO DA TARIFA MÍNIMA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS. REVISÃO DO TEMA 414 DO STJ. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. REFORMA DO ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS. PROVIMENTO DO RECURSO.
> I. CASO EM EXAME
> Juízo de retratação instaurado em razão da revisão, pelo Superior Tribunal de Justiça, da tese firmada no Tema 414 dos recursos repetitivos, acerca da forma de cobrança dos serviços de água e esgoto em condomínios dotados de hidrômetro único. O acórdão anteriormente proferido havia reconhecido a irregularidade da cobrança por estimativa mediante multiplicação da tarifa mínima pelo número de

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

economias, determinando o refaturamento das cobranças, embora tenha afastado a denominada "cobrança híbrida".

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em definir:

(i) se é legítima a cobrança dos serviços de água e esgoto mediante a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias existentes em condomínio com hidrômetro único;

(ii) se o acórdão recorrido deve ser reformado para adequação à tese vinculante fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de revisão do Tema 414.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O art. 1.030, II, do Código de Processo Civil autoriza o reexame da matéria pelo Tribunal de origem quando o acórdão recorrido divergir de entendimento posteriormente firmado pelos Tribunais Superiores em precedente de observância obrigatória.

O Superior Tribunal de Justiça revisou a tese firmada no Tema 414, passando a reconhecer a legitimidade da cobrança mediante a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias existentes, acrescida de parcela variável apenas quando o consumo efetivamente aferido exceder o montante correspondente às economias consideradas.

O acórdão recorrido, ao considerar irregular a cobrança por estimativa baseada na multiplicação da tarifa mínima pelo número de unidades autônomas, passou a divergir da orientação atualmente vinculante da Corte Superior.

Impõe-se, portanto, a reforma do acórdão em sede de juízo de retratação, para adequação ao entendimento obrigatório fixado pelo Superior Tribunal de Justiça.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

> Reconhecida a legitimidade da forma de cobrança adotada pela concessionária, tornam-se improcedentes os pedidos de refaturamento formulados pela parte autora, restando prejudicada a discussão acerca da denominada "cobrança híbrida".
> IV. DISPOSITIVO E TESE
> Juízo de retratação exercido. Acórdão reformado. Recurso de apelação provido para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.
> Tese de julgamento: "É legítima, nos condomínios dotados de hidrômetro único, a cobrança dos serviços de água e esgoto mediante a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias existentes, nos termos da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça na revisão do Tema 414."
> "Verificada a divergência entre o acórdão recorrido e precedente vinculante superveniente dos Tribunais Superiores, impõe-se o exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do Código de Processo Civil."
> "Reconhecida a legitimidade da cobrança efetuada pela concessionária, são improcedentes os pedidos de refaturamento das contas de consumo."

O autor pretende ver suprida omissão quanto a efetiva adequação da cobrança à tese revisada do Tema 414/STJ e prequestiona a matéria.

É O RELATÓRIO.

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, conheço dos embargos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
929
Carimbado Eletronicamente

São cabíveis os embargos de declaração, quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, erro material, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz ou Tribunal. Este é o teor do art. 1022, incisos I a III do NCPC.

Verifica-se não existir omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, sendo certo que todas as questões ventiladas foram devidamente analisadas na decisão.

Ao que tudo indica pretendem os réus, ora embargantes, rediscutir a matéria devendo para tanto manejar o recurso próprio cabível.

Frise-se que restou expressamente explicitado no v. acórdão embargado que: "*Versa a hipótese sobre a aplicação do disposto no art 1030, II do CPC/15, que prevê novo exame da questão pelo Tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação dos Tribunais Superiores. Cinge-se a controvérsia sobre a abusividade de cobrança por estimativa, mediante a multiplicação da tarifa mínima pelo número de economias, nas faturas de consumo de água e esgoto, nas hipóteses de condomínio em que exista um hidrômetro, ainda que único, para medição do consumo Segundo a parte autora, a cobrança deve se dar pelo real consumo aferido no hidrômetro, sendo que a forma de aplicação do consumo dentro das faixas de tarifa progressiva deve considerar o número de autonomias. Já o demandado sustenta a legitimidade da cobrança mediante a multiplicação da tarifa mínima pela quantidade de unidades autônomas. O acórdão recorrido, aplicando o entendimento inicialmente firmado pelo STJ no Tema 414, entendeu pela irregularidade da cobrança por estimativa, na hipótese de haver hidrômetro único no local. Por outro lado, afastou a pretensão autoral de "cobrança híbrida", a qual teria sido considerada indevida em recente acórdão do Superior Tribunal de Justiça, da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (AgInt no Recurso Especial nº 1.745.659 – PR).Ocorre que o STJ revisou o Tema 414 de Recursos Repetitivos, alterando o seu entendimento anterior, para considerar legítima a cobrança por estimativa, mediante a cobrança de uma parcela fixa relativa à tarifa mínima, multiplicada pelo número de economias existentes, cabendo ainda a cobrança de uma segunda parcela variável e eventual, quando o consumo real aferi*

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

exceder o valor do consumo equivalente a tantas vezes a tarifa mínima quantos forem o número de economias. Desse modo, constata-se que há de fato contrariedade do acórdão recorrido ao tema retro referido, razão pela qual deve ser reformado nesta sede de juízo de retratação, para que passe a refletir o disposto na nova orientação da tese de observância obrigatória firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Prosseguindo, ressaltou que: "Segundo a parte autora, a cobrança deve se dar pelo real consumo aferido no hidrômetro, sendo que a forma de aplicação do consumo dentro das faixas de tarifa progressiva deve considerar o número de autonomias. Já o demandado sustenta a legitimidade da cobrança mediante a multiplicação da tarifa mínima pela quantidade de unidades autônomas. O acórdão recorrido, aplicando o entendimento inicialmente firmado pelo STJ no Tema 414, entendeu pela irregularidade da cobrança por estimativa, na hipótese de haver hidrômetro único no local. Por outro lado, afastou a pretensão autoral de "cobrança híbrida", a qual teria sido considerada indevida em recente acórdão do Superior Tribunal de Justiça, da relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques (AgInt no Recurso Especial nº 1.745.659 – PR). Ocorre que o STJ revisou o Tema 414 de Recursos Repetitivos, alterando o seu entendimento anterior, para considerar legítima a cobrança por estimativa, mediante a cobrança de uma parcela fixa relativa à tarifa mínima, multiplicada pelo número de economias existentes, cabendo ainda a cobrança de uma segunda parcela variável e eventual, quando o consumo real aferido exceder o valor do consumo equivalente a tantas vezes a tarifa mínima quantos forem o número de economias. Desse modo, constata-se que há de fato contrariedade do acórdão recorrido ao tema retro referido, razão pela qual deve ser reformado nesta sede de juízo de retratação, para que passe a refletir o disposto na nova orientação da tese de observância obrigatória firmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Diante do novo resultado, impõe-se a improcedência total do pedido autoral, de refaturamento das cobranças, pelo que resta prejudicada a questão sobre a "cobrança híbrida", em que pese a sua ilegitimidade tenha sido confirmada pelo Tribunal Superior no mesmo julgamento de revisão do Tema 414.

Concluiu, por fim, que: "*Pelas razões expostas, VOTO NO SENTIDO REFORMAR o acórdão proferido por este colegiado, em sede de juízo de retratação previsto no art. art. 1030, II do CPC/15, para dar total provimento ao recurso de apelação, reconhecendo-se a legitimidade da cobrança do consumo da autora mediante*

multiplicação da tarifa mínima pela quantidade de unidades autônomas, julgando-se, por conseguinte, improcedentes os pedidos autorais. Em razão da inversão da sucumbência ora verificada, condeno a autora no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios de 12% sobre o valor da causa."

Quanto ao prequestionamento, encontra-se prejudicado, pois o tema foi apreciado. Ilustra-se com o julgado do STJ: "*para ser atendido o requisito de admissibilidade do prequestionamento, o Tribunal a quo tem que examinar e decidir a Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro questão posta, não sendo necessária, no acórdão, a expressa menção ao dispositivo legal em que se fundamentou a decisão*" (EREsp 165.212-MS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

Assim, não havendo qualquer vício a ser sanado, como apontado pelo embargante, não há como prosperar o presente recurso.

Ante tais considerações, voto no sentido de REJEITAR OS EMBARGOS, pois inexistem vícios a serem sanados

Na data do julgamento.

DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
Relatora